



Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Afrânio (PE), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Afrânio a "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas para Mulheres", resultante da fusão da "Secretaria Municipal de Políticas Sociais" com a "Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher", que deixam de existir.

Parágrafo único. A nova secretaria municipal, disposta no *caput* deste artigo, ficará subordinada ao prefeito do Município, de modo a desconcentrar as suas atribuições constitucionais.

Art. 2º Ficam mantidas as mesmas diretorias, divisões, coordenadorias e assessorias que faziam parte das antigas secretarias que se fundiram, constantes do artigo 1º desta lei, passando todas agora a fazer parte da "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas para Mulheres", na forma abaixo:

I – Diretoria de Políticas Sociais:

- a) Divisão de Políticas Sociais;
- b) Divisão de Assistência Comunitária;
- c) Divisão de Programas e Projetos.

II – Coordenadoria da Junta de Serviço Militar;

III – Divisão de Cultura e Esporte;

IV – Assessoria Administrativa;



V – Diretoria de Políticas Sociais para a Mulher:

- a) Divisão de Políticas Sociais;
- b) Divisão de Assistência à Mulher;
- c) Divisão de Programas e Projetos.

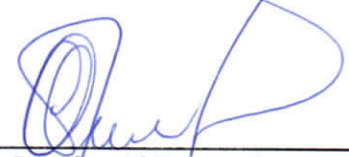
VI – Assessoria Jurídica da Mulher;

VII – Assessoria Administrativa.

Art. 3º Os recursos para fazer face à execução da presente lei estão previstos orçamentariamente e deverão constar nos orçamentos dos exercícios futuros, assim como a secretaria criada pela presente lei terá suas dotações orçamentárias remanejadas do orçamento do presente exercício, na forma como estabelecido nos quadros de detalhamento de receitas e despesas anexos da presente lei, devendo o poder executivo municipal emitir decreto regulamentador, observadas as normas da lei nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afrânio (PE), 22 de fevereiro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Cavalcanti Fernandes**  
Prefeito do Município